



EMENDA MODIFICATIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 766, DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Dê-se ao art. 4 da Medida Provisória 766, de 4 de janeiro de 2017, a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física; e

II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.” (NR)





JUSTIFICAÇÃO

Em decorrência de uma equivocada política econômica do governo anterior e do modo autoritário de manejá-la, o Brasil atravessa a pior recessão de sua história. Mais grave, inclusive, que a crise da década de 1930, quando o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro diminuiu, no pior triênio, a um ritmo médio de 1,4%. Atualmente, estima-se o encolhimento de 2,3% em média para o triênio de 2014-2016.

Todos os indicadores demonstram o delicado estado em que foi deixada a economia. Durante a presidência de Dilma Roussef, a inflação ultrapassou os dois dígitos, trazendo a sombra do fantasma hiperinflacionário da década de 1980. O déficit fiscal teve trajetória explosiva, aumentando exponencialmente a dívida pública, culminando com a exclusão, pelas agências de risco, do grau de investimento do Brasil. Em relação ao mercado de trabalho, alcançou-se mais de 12 milhões de desempregados no Brasil.

A frieza dos números demonstram a situação calamitosa que enfrentamos. E para o ambiente empresarial não poderia ser diferente. Somente em 2015, a título de ilustração, quase dois milhões de empresas tiveram de encerrar suas atividades. Como resposta a esse grave quadro, o atual Governo instituiu o Programa de Regularização Tributária (PRT), com o intuito de regularizar débitos junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Contudo, a despeito do empenho hercúleo do Governo em melhorar a economia, por meio de reformas estruturais, e para melhorar o universo empresarial com a instituição do PRT – o qual merece ser elogiado –, ainda há pontos que precisam ser aperfeiçoados, dada o excepcional momento econômico que vivemos.

Assim, a presente emenda é no sentido de oferecer uma prestação mais ajustada à crítica situação das empresas brasileiras, ofertando-lhes uma melhor possibilidade para ajustar sua situação fiscal. Dessa forma, cria-se um ciclo positivo para o conjunto da economia, fomentando a melhora da economia em nosso país.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2017

MARCUS PESTANA

Deputado Federal (PSDB/MG)

